LEI Nº 4.882, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO DA COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA – COOMEFER – PARA A EXTINÇÃO PARCIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber da COOMEFER – Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda., com base no art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, o bem descrito no artigo 2º desta lei, para o fim de extinguir parcialmente créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte.

Art. 2º. O bem, objeto da dação em pagamento, será a fabricação e montagem de uma ponte metálica a ser edificada no Parque de Exposições "Tancredo Neves", neste município.

Art. 3º. A dação em pagamento, a que se refere esta lei, deve compreender o débito do contribuinte, até o montante de R$ 59.272,81 (cinqüenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único. A efetivação da extinção parcial de créditos tributários, prevista nesta Lei, estará sujeita à avaliação do bem descrito no artigo anterior, quando da conclusão de sua fabricação e montagem, quanto a se o valor do mesmo possui equivalência com o montante permitido no *caput* deste artigo, para que se proceda a necessária adequação, minorando, se necessário, o referido montante.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o recebimento e o processamento da dação em pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal